



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer Técnico IEF/NAR GUANHÃES nº. 8/2025

Guanhães, 06 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | |
|---|--------|---|--|----------------|---|--------|
| Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA | | | CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99 | | | |
| Endereço: Rodovia BR 381 - KM 172 | | | Bairro: Distrito de Perpétuo Socorro | | | |
| Município: Belo Oriente | UF: MG | | CEP: 35.196 - 000 | | | |
| Telefone: 31 3829-5248 | | E-mail: licenciamento@cenibra.com.br | | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2 | | | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | | | |
| Nome: | | | CPF/CNPJ: | | | |
| Endereço: | | | Bairro: | | | |
| Município: | UF: | | CEP: | | | |
| Telefone: | | E-mail: | | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | | |
| Denominação: Córrego dos Pinheiros, Barra na Fazenda Suaçuí Pequeno | | | Área Total (ha): 280,7418 / duzentos e oitenta (280) hectares, setenta e quatro (74) ares e dezoito (18) centiares | | | |
| Registro nº: 13.582 Livro: 02 Folha: Comarca: Peçanha / MG | | | Município/UF: Peçanha/MG | | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148608-44A7.DCAA.9E7A.4441.860E.0045.F45A.FB12 | | | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Unidade | | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 0,005 | ha | | | |
| | | 01 | un | | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | 0,005 | ha | 23K | 749149 | 794097 |
| | | 01 | un | 23k | - | - |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | | |
| Uso a ser dado a área | | Especificação | | | Área (ha) | |
| Outro. | | Supressão de árvores que apresentam risco de queda em propriedade de vizinhos | | | 0,005 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | | Área (ha) | |
| Mata Atlântica | | Arvores isoladas | Não se aplicar | | 0,005 | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | | | |
| Produto/Subproduto | | Especificação | Quantidade | Unidade | | |
| Lenha de floresta nativa | | - | 1,2454 | m ³ | | |
| Madeira de floresta nativa | | - | - | m ³ | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/07/2025 (**Despacho 621 (118921998)**)

Data da vistoria remota: 06/08/2025.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico:

Documentação conferida conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para intervenção ambiental através de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas corresponde a supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo que apresentam risco de queda em propriedade de vizinhos

A intervenção ambiental objeto de regularização corresponde a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo. A área está inserida nos limites do imóvel CÔRREGO DOS PINHEIROS/BARRA NA FAZENDA SUAÇUÍ PEQUENO, sob matrícula nº 13582, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Peçanha/MG

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado CÔRREGO DOS PINHEIROS/BARRA NA FAZENDA SUAÇUÍ PEQUENO, matrícula nº 13.582 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha, possui área total de 280 hectares, 74 ares e 18 centiares. Encontra-se inserido no Cadastro Ambiental Rural (CAR), MG-3148608-44A7.DCAA.9E7A.4441.860E.0045.F45A.FB12, denominado Jacutinga II e Dionísios e Outros, o qual abrange uma área de 4.654,7554 hectares, situado no município de Peçanha/MG.

A propriedade se apresenta com suas atividades voltadas para silvicultura de *Eucalyptus* sp., por ser esta a sua matéria prima para a produção de celulose.

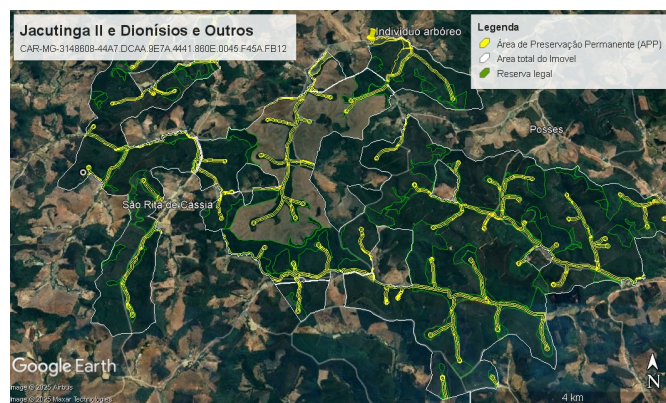


Figura 1: Jacutinga II e Dionísios e Outros, Car: **MG-3148608-44A7.DCAA.9E7A.4441.860E.0045.F45A.FB12**.

Fonte: <https://www.car.gov.br/monitoramento/> e Google Earth Pro

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148608-44A7.DCAA.9E7A.4441.860E.0045.F45A.FB12

- Área total: 4.654,7554 ha

- Área de reserva legal: 973,5440 ha

- Área de preservação permanente: 413,2530 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3.212,1527 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 1.427,1620 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: NÃO AVALIADA

() A área está preservada:

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 5º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, que estabelece as diretrizes e procedimentos para a análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais em Minas Gerais, dispõe sobre a documentação e os estudos necessários para instruir os processos de regularização das áreas de Reserva Legal que especifica e dá outras providências, a análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – da Semad quando à análise estiver vinculada a processos de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT. Destaca-se que em função da assunção as atribuições da FEAM através das Lei nº 24.313, de 28/04/2023 que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências e do Decreto nº 48.707, de 25/10/2023 que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente e dá outras

providências, compete à FEAM a análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional s quando à análise estiver vinculada a processos de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC – ou Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT.

Logo, embora a intervenção ambiental a ser regularizada neste processo seja dispensada de licenciamento ambiental, conforme informado no requerimento, o empreendimento é passível de licença ambiental, conforme processo 04086/2007/003/2016, Número da licença: 002/2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental que se pleiteia a supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo com risco de queda em 0,005 hectares em área limítrofe a propriedade vizinha. A intervenção requerida sera realizada na propriedade denominada Córrego dos Pinheiros, Barra na Fazenda Suaçuí Pequeno, que pertence à empresa Celulose Nipo Brasileira SA – Cenibra e está localizada no município de Peçanha-MG.

De acordo com o PIA (**Documento PIA_ID 133 - Projeto Oliveira (118860086)**) a intervenção emergencial teve como objetivo a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo, conhecido popularmente como Pau-jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), em virtude do risco de queda sobre a residência do vizinho da empresa CENIBRA, no projeto florestal Oliveira, no município de Peçanha/MG.

Segue, apresentamos a localização da árvore envolvidas na intervenção:

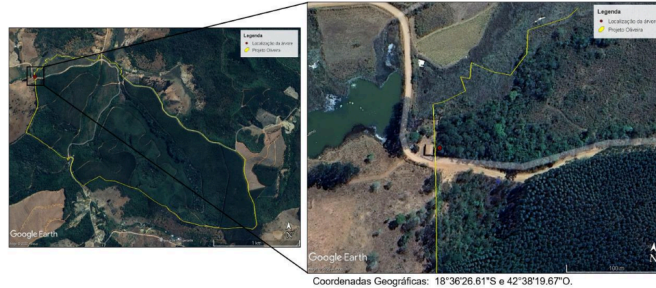


Figura 2: Mapa de localização de árvore requerida para a supressão.
Fonte: **Documento PIA_ID 133 - Projeto Oliveira (118860086)**, página 5 .



Figura 3: Imagem da árvore da área de intervenção.
Fonte: **Documento PIA_ID 133 - Projeto Oliveira (118860086)**, página 5 .

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401358581444, no valor de R\$ 691,38, pago em 25/06/2025, referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo uma área de 0,005HA (**Documento Taxa_Expediente_quitada_ID 133 (118860093)**).

Taxa florestal:

Lenha: DAE nº 2901358581965, no valor de R\$ 9,64, pago em 25/06/2025, referente a 1,245m³ de lenha. (**Documento Taxa_Florestal_quitada_ID 133 (118860095)**);

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Dispensado.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural é moderadamente estável.

- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para conservação da flora é muito baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE-Sisema, a área da intervenção está fora de áreas prioritárias.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento Córrego dos Pinheiros, Barra na Fazenda Suaçuí Pequeno possui licença ambiental nº 002/2022, emitida pelo órgão ambiental competente, processo nº 04086/2007/003/2016.

4.3 Vistoria realizada:

Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, no dia 28 de julho de 2025, foi realizada vistoria remota, no imóvel acima descrito, para subsidiar a análise da solicitação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Conforme apresentado no PIA:

Em Minas Gerais predomina um relevo variando de forte ondulado a montanhoso. A região da área de intervenção possui relevo suave.

- Solo:

Conforme apresentado no PIA:

Segundo o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área de intervenção, se localiza em uma região com predominância de Latossolos Vermelhos Distróficos. Os Latossolos Vermelhos Distróficos apresentam cores vermelhas acentuadas, devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados, e características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade.

- Hidrografia:

Conforme apresentado no PIA:

O imóvel CÓRREGO DOS PINHEIROS/BARRA NA FAZENDA SUAÇUÍ PEQUENO está localizado no município de Peçanha, inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, contribuinte da Bacia do Rio Doce, encontra-se localizado na região Leste do Estado de Minas Gerais.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Conforme apresentado no PIA:

A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual. Esse ecossistema é pluriestratificado, onde o sub-bosque é pouco denso, composto por arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas e, frequentemente, com presença de plantas epífitas como bromélias, orquídeas e samambaias. A altura do dossel varia de 12 a 30m, com 25m em média. Há um predomínio de troncos de média a alta espessura, indicando um ambiente com maior grau de conservação. A floresta estacional semidecidual (ou floresta semidecídua) ocorre principalmente nos planaltos interioranos ou mares de morros, em altitudes comumente superiores a 600 metros. Sobre essa formação, impera um clima sazonal com duas estações bem definidas, uma quente e chuvosa e outra mais fria e seca. Em resposta à estação seca, de 20 a 50% das árvores perdem as folhas. Sua flora se modifica em resposta a variações altitudinais e ao distanciamento do oceano, neste caso, devido ao aumento da sazonalidade climática e da fertilidade do solo.

- Fauna:

Conforme apresentado no PIA:

Quanto à fauna, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyrglena leucoptera*), chupa-dente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyrhamphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyrhamphus polychopterus*), trinca-ferro (*Saltator similis*). Em relação aos mamíferos, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Gato-do-mato-pequeno (*Leopardus tigrinus*), Anta (*Tapirus terrestris*), Paca (*Cuniculus paca*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-peludo (*Euphractus sexcinctus*), Tatu-peba (*Dasyptus septemcinctus*), Caxinguelê (*Guerlinguetus ingrami*) e Sauá (*Callicebus nigrifrons*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. Análise técnica

A intervenção ambiental que se pleiteia consiste na supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo em 0,005 hectares em área limítrofe a propriedade vizinha dentro da unidade produtiva da CENIBRA. A árvore apresenta fuste com inclinação em direção à edificação da propriedade vizinha. Diante do risco de queda e considerando a necessidade de prevenir danos ao patrimônio e à integridade física dos moradores do entorno, foi solicitado a supressão imediata do indivíduo arbóreo, em caráter emergencial. A intervenção requerida será realizada na propriedade denominada Córrego dos Pinheiros, Barra na Fazenda Suaçuí Pequeno, que pertence à empresa Celulose Nipo Brasileira S.A. – CENIBRA e está localizada no município de Peçanha-MG.

Conforme inventário arbóreo apresentado no **Documento PIA_ID 133 - Projeto Oliveira (118860086)**, foram inventariados 1 (um) indivíduo arbóreo, sendo ele não pertencente a espécies em extinção, assim o indivíduo arbóreo é passível de supressão. A espécie a ser suprimida foram anteriormente plantadas com fins paisagísticos e atualmente não desempenham função ecológica relevante para a operação da unidade.

A intervenção proposta tem como finalidade a construção de estacionamento para veículos. A área objeto da intervenção não será destinada para nenhum uso alternativo. O material proveniente da supressão ficará disposto próximo ao local para decomposição da matéria orgânica no solo.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)"

Foi constatada a que não há presença de indivíduos pertencentes a espécies da flora ameaçadas de extinção, protegidas e imunes de corte.

A intervenção ambiental a ser regularizada neste processo é dispensada de licenciamento ambiental, conforme informado no requerimento, o empreendimento já possui licença ambiental, conforme processo 04086/2007/003/2016, Número da licença: 002/2022. Sendo assim e de acordo com o art. 5º do Decreto 47.749/2019, entende-se que a competência para decidir as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial, quando desvinculadas de licença de ampliação:

"Art. 5º – As intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação."

Diante do exposto e com base na legislação ambiental vigente, bem como nos documentos e informações constantes dos autos, este parecer técnico opina pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito, por considerar que a intervenção está tecnicamente justificada, atende aos critérios legais e não apresenta impedimentos ambientais relevantes.

Assim, o processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020. Ressalta-se que este parecer possui natureza meramente opinativa, não conferindo força vinculativa aos atos administrativos a serem adotados pela autoridade competente.

Por fim, a Supervisora Regional é a autoridade competente para decisão final neste procedimento, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

| Impacto Ambiental | Medidas Mitigadoras e Compensatórias |
|---|--|
| Supressão de árvore nativa isolada viva | A atividade foi executada de maneira cuidadosa e realizada por uma equipe treinada e capacitada, levando em consideração todas as precauções necessárias para minimizar impactos. Todo o material lenhoso foi disposto no solo visando sua decomposição natural e reciclagem da matéria orgânica. |

Figura : Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Fonte: Documento PIA_ID 133 - Projeto Oliveira (118860086), página 12.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações constantes no processo, bem como a documentação apresentada e os critérios legais aplicáveis, este parecer opina pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização de corte de 01 árvore nativa isolada viva, realizado em uma área de 0,005 hectares no imóvel Córrego dos Pinheiros, Barra na Fazenda Suaçuí Pequeno, no município de Peçanha/MG.

O uso declarado do material lenhoso é a incorporação ao solo in natura, promovendo a ciclagem de nutrientes e evitando impactos adicionais decorrentes de sua remoção.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição florestal quitada: DAE nº1501358582180, no valor de R\$ 41,33, pago em 25/06/2025, referente ao volume de 1,245m³ de lenha de floresta nativa (Documento Taxa_Reposição_quitada_ID133 (118860096)).

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Marques Queiroz

MASP: 1.182.234-3

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 13/08/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119812928** e o código CRC **1163E578**.